



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2019**

*"Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento, Certidão e Autorização Ambiental do município de Rolim de Moura" - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e estabelece valores de cobrança de taxas de licenciamento do município de Rolim de Moura, revoga e dá outras providências.

Art. 2º Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

*Parágrafo Único.* Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são os relacionados no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º O Órgão Ambiental Licenciador, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental do município de Rolim de Moura:

- I - Licença Ambiental;
- II- Autorização Ambiental;
- III - Certidão Ambiental.

**CAPÍTULO II**  
**DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

Art. 5º Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 6º Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

- I - Licença Prévia -LP;
- II - Licença de Instalação - LI;
- III - Licença de Operação - LO;
- IV - Licença de Operação para Teste - LOT; e
- V - Licença Ambiental Única - LAU.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

*Parágrafo único.* O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

Art. 8º A Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

*Parágrafo único.* O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.

Art. 9º A Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, vide regulamentação do Município.

§ 2º O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 10 A Licença de Operação para Teste - LOT autoriza a operação, a título precário, da atividade ou empreendimento, nos casos em



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

que for necessário avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO.

*Parágrafo único.* O prazo de validade da Licença de Operação para Teste é estabelecido em função do período necessário para se avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 11 A Licença Ambiental Única - LAU é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única etapa, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação do empreendimento ou atividade, nos casos definidos em regulamento e em que a análise da viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA/RIMA, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.

§ 1º O prazo de validade da Licença Ambiental Única é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, vide regulamentação do Município.

§ 2º A Licença Ambiental Única não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, casos em que deve ser concedido outro tipo de licença, ou uma Autorização Ambiental, conforme o caso.

**CAPÍTULO III  
DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS**

Art. 12 A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º Aplica-se a Autorização Ambiental para:

I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, observando as legislações vigentes.

II - corte seletivo de árvores em area urbana, incluindo espécie frutífera;

IV - autorização para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;

V - desassoreamento e limpeza de corpos e cursos d'água;

§ 2º O prazo de validade da Autorização Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS**

Art. 13 A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta e/ou certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

I- atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

II- atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

III- atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

IV- atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo.

§ 2º O prazo de validade da Certidão Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses.

§ 3º A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

**CAPITULO V**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR**

Art. 15 Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 16 Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

*Parágrafo único.* O empreendedor poderá solicitar ao Órgão Ambiental, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

**CAPITULO VI**  
**DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 17 O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;

II - requerimento da licença ou autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - análise pelo Órgão Ambiental do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente e solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

parecer jurídico da Procuradoria do Município; e

VIII - notificando-se o requerente, no caso de indeferimento do pedido de licença ou autorização.

*Parágrafo Único.* No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão do Município (emitida pelo órgão competente), declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 18 Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, contratado pelo empreendedor.

§ 1º Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

§ 2º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 19 O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

*Parágrafo Único.* Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20 O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

*Parágrafo único.* A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Art. 21 O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

*Parágrafo único.* Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 22. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 21 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 23 O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 18, mediante novo



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pagamento das taxas correspondentes.

**CAPITULO VII**  
**DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DA PRORROGAÇÃO**  
**DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS**

Art. 24 O empreendedor deverá obedecer os seguintes prazos:

I - das licenças ambientais:

a- A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

b- Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Licença fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

II - das autorizações ambientais:

a- A prorrogação, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade;

b- Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Autorização Ambiental fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

*Parágrafo único.* No descumprimento dos prazos definidos neste artigo, o empreendedor perde o direito de prorrogação automática da licença ou autorização ambiental.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO**  
**DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

Art. 25 O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e

IV - fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

**CAPITULO IX**  
**DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

Art. 26 O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

das obrigações nele pactuadas;

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§ 3º Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4º O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade, do funcionamento do empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

**CAPÍTULO X  
DAS TAXAS**

Art. 27 Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - Taxa de Licença Prévia - TLP;

II - Taxa de Licença de Instalação - TLI;

III - Taxa de Licença de Operação - TLO;

IV - Taxa de Licença Ambiental Única - TLAU;

V - Taxa de Autorização Ambiental - TAA;

VI - Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;

VII - Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA;

VIII - Taxa de Certidão Ambiental - TCA;

IX - Taxa de Averbação - TA;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

X - Taxa de Serviços Ambientais Diversos - TSAD.

Art. 28 As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fator gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

*Parágrafo único.* São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 29 As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.

Art. 30 Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.

Art. 31 Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a LIII desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal-UPF do município, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 32 O valor da Taxa de Licença Ambiental Única corresponde ao resultado da soma dos valores que seriam cobrados a título de Taxa de Licença Prévia, Taxa de Licença de Instalação e Taxa de Licença de Operação para o respectivo empreendimento ou atividade.

Art. 33 O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 34 O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiental, com conta própria.

Art. 35 Está isento do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - as obras e atividades realizadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, quando executadas no município;

II - Microempreendedor Individuais – MEI, nos termos do Artigo 18-c da Lei Complementar nº 123/2006.

*Parágrafo único.* As obras ou atividades que forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

**CAPITULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

regulamentos.

Art. 37 Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.

Art. 38 Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei n. 3.437, de 9 de setembro de 2014e alterações em conformidade com as demais legislações vigentes.

Art. 39 Compete o município licenciar as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Art. 40 Revogam-se as disposição contrario.

Art. 41 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 06 de agosto de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK  
Prefeito do Município de Rolim de Moura



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO I**  
**ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR	TAXA
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL		
1	<b>PESQUISA MINERAL</b>								
1.1	- Pesquisa mineral com guia	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	Acima de 60	MÉDIO	III
2	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL, PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>								
2.1	- Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	De 25,0001 até 50	De 50,0001 até 100	De 100,0001 até 500	Acima de 500	ALTO	IV
2.2	- Extração e/ou beneficiamento de xisto	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	De 25,0001 até 50	De 50,0001 até 100	De 100,0001 até 500	Acima de 500	ALTO	IV



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.3	- Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares(ha)	Até 25	De 25,0001 até 50	De 50,0001 até 100	De 100,0001 até 500	Acima de 500	ALTO	IV
3	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METÁLICOS</b>								
3.1	- Dragas e balsas com bombas de sucção	Número de polegadas da bomba de sucção por equipamento	Até 4	De 5 a 6	De 7 a 12	De 13 a 14	Acima de 15	ALTO	XLVIII
4	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>								
4.1	-Extração de areia, cascalho ou pedregulho em recursos hídricos	nº embarcações	1 até 99999999	-	-	-	-	ALTO	VII
4.2	- Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	área útil em hectares (ha)	Até 2	De 2,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 20	Acima de 20	ALTO	VIII
4.3	Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro não destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	área útil em hectares (ha)	Até 2	De 2,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 20	Acima de 20	ALTO	VI



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4.4	- Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaiss, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos destinados à construção civil	área útil em hectares (ha)	Até 2	De 2,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 20	Acima de 20	ALTO	VIII
4.5	- Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaiss, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos não destinados à construção civil	área útil em hectares (ha)	Até 2	de 2,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 20	Acima de 20	ALTO	VI
4.6	- Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita, gipsita e outras rochas e minerais associadas à indústria diversa	área útil em hectares (ha)	Até 2	De 2,0001 Até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 20	Acima de 20	ALTO	VI
4.7	- Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita, gipsita e outras rochas e minerais associadas para uso na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	área útil em hectares (ha)	Até 2	De 2,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 20	Acima de 20	ALTO	VIII
4.8	Extração de outros minerais não metálicos não especificados para uso diverso	área útil em hectares (ha)	Até 2	De 2,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 20	Acima de 20	ALTO	VI
4.9	- Extração e/ou beneficiamento de ardósia, filito ou xisto para uso diversos	área útil em hectares (ha)	Até 2	De 2,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 20	Acima de 20	ALTO	VI
<b>5</b>	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS DIVERSOS</b>								



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5.1	-Extraçãoe/ou beneficiamento deMineraisDiversos para uso Industrial	Área útil em hectares (ha)	Até 2	De 2,0001 até 10	De 10,0001 até 30	De 30,0001 até 60	Acima de 60	ALTO	X
<b>6</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL</b>								
6.1	- Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	Capacidade de abate dia	Até 10	De 10,0001 até 50	De 50,0001 até 300	De 300,0001 até 800	Acima de 800	ALTO	XII
6.2	- Abate de suínos e preparação de produtos de carne	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	ALTO	XIII
6.3	-Abate de equinos e preparação de produtos de carne	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	ALTO	XIII
6.4	- Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	ALTO	XIII
6.5	- Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	ALTO	XIII
6.6	-Abate de aves e preparação de produtos de carne	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	ALTO	XIII
6.7	- Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	ALTO	XIII
6.8	- Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate e congêneres.	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XIII
6.9	- Preparação de subprodutos não associado ao abate	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XIII
6.10	- Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	MÉDIO	XIII



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6.11	- Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	MÉDIO	XIII
<b>7</b>	<b>PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS</b>								
7.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XIII
7.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XIII
7.3	- Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XIII
<b>8</b>	<b>PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS</b>								
8.1	- Produção de óleos vegetais em bruto	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	MÉDIO	XIII
8.2	- Refino de óleos vegetais	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	MÉDIO	XIII
8.3	- Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	MÉDIO	XIII
<b>9</b>	<b>PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS</b>								
9.1	- Pasteurização de leite <i>in natura</i>	Capacidade de	Até 20.000	De 20.000,0001	De 40.000,0001 até	De 60.000,0001	Acima de 100.000	ALTO	XIV



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		produção L/Dia		até 40.000	60.000	até 100.000			
9.2	- Fabricação de produtos do laticínio	Capacidade de Industrialização L/Dia	Até 20.000	De 20.000,0001 até 40.000	De 40.000,0001 até 60.000	De 60.000,0001 até 100.000	Acima de 100.000	ALTO	XIV
9.3	- Fabricação de sorvetes	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	De 20.000,0001 até 50.000	Acima de 50.000	MÉDIO	XIV
<b>10</b>	<b>MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS</b>								
10.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.5	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	MÉDIO	XIII
10.6	- Fabricação de rações balanceadas para animais	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	XIII



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

10.7	- Beneficiamento, moagem preparação e comercio de outros produtos de origem vegetal e congêneres.	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	XIII
<b>11</b>	<b>FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR</b>								
11.1	- Usinas de açúcar	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 12.000	Acima de 12.000	ALTO	XIII
11.2	- Refino e moagem de açúcar de cana	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 12.000	Acima de 12.000	ALTO	XIII
11.3	- Fabricação de açúcar cereais (dextrose) e beterraba	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 12.000	Acima de 12.000	ALTO	XIII
11.4	- Fabricação de açúcar de Stévia	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 12.000	Acima de 12.000	ALTO	XIII
<b>12</b>	<b>TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ</b>								
12.1	- Torrefação e moagem de café	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	MEDIO	XIII
12.2	- Fabricação de café solúvel	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	XIII
<b>13</b>	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>								



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

13.1	- Fabricação de biscoitos e bolachas	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.2	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.3	- Produção de balas e Semelhantes e de frutas cristalizadas	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.4	- Fabricação de massas alimentícias	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.5	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.6	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.7	- Fabricação de outros produtos alimentícios	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	MÉDIO	X III
<b>14</b>	<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>								
14.1	-Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	XV
14.2	- Fabricação de vinho	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	XV
14.3	- Fabricação de malte, cervejase chopes	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	XV
14.4	- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	XV
14.5	- Fabricação de refrigerantes	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	XV



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<b>CURTIMENTO</b>									
15	- Curtume	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 2000	De 2000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	XVI
<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO</b>									
16.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
16.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
<b>FABRICAÇÃO DE CALÇADOS</b>									
17.1	- Fabricação de calçados de couro	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
17.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
17.3	- Fabricação de calçados de plástico	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
17.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS</b>									
18.1	- Produção de casas de madeira pré-fabricadas	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 750,0001 até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	Acima de 6.000	MÉDIO	XVII
18.2	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	XVII



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

18.3	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	XVII
18.4	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exceto móveis	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	XVII
18.5	- Desdobro e processamento de madeira exótica.	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	XVII
<b>19</b>	<b>FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CARVÃO VEGETAL</b>								
19.1	- Fabricação e beneficiamento de carvão vegetal	Nº de fornos	Até 3	De 3,0001 até 10	De 10,0001 até 20	De 20,0001 até 35	Acima de 35	MÉDIO	XVIII
<b>20</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL</b>								
20.1	- Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
<b>21</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO</b>								
21.1	- Fabricação de papel	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
21.2	- Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
<b>22</b>	<b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO</b>								



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

22.1	- Fabricação de embalagens de papel	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
22.2	-Fabricação de embalagens de papelão - inclusive afabricação de papelão corrugado	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>23</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO</b>								
23.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
23.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
<b>24</b>	<b>EDIÇÃO E IMPRESSÃO</b>								
24.1	- Edição, edição e impressão de jornais, revista e livros	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
24.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
24.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
<b>25</b>	<b>FABRICAÇÃO DE COMBUSTIVEIS</b>								



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

25.1	- Fabricação de álcool	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 5000	De 5000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	De 30.000,0001 até 50.000	Acima de 50.000	ALTO	II
25.2	- Fabricação de biocombustível exceto álcool	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 5000	De 5000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	De 30.000,0001 até 50.000	Acima de 50.000	ALTO	II
<b>26</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS</b>								
26.1	- Fabricação de cloro e álcalis	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
26.2	- Fabricação de intermediários para fertilizantes	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2000	De 2000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
26.3	- Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2000	De 2000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
26.4	- Fabricação de gases industriais	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2000	De 2000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
26.5	- Fabricação de outros produtos inorgânicos	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2000	De 2000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
<b>27</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS</b>								
27.1	- Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2000	De 2000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
27.2	- Fabricação de intermediários para resinas e fibras	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2000	De 2000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

27.3	- Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2000	De 2000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
<b>28</b>	<b>FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS</b>								
28.1	- Fabricação de resinas termoplásticas	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2000	De 2000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
28.2	- Fabricação de elastômeros	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2000	De 2000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
28.3	- Fabricação de elastômeros	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2000	De 2000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
<b>29</b>	<b>FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS</b>								
29.1	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2000	De 2000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
29.2	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 2000	De 2000,0001 até 7.000	De 7.000,0001 até 15.000	De 15.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	ALTO	II
<b>30</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS</b>								
30.1	- Fabricação de produtos farmoquímicos	Área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
30.2	- Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário	Área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
30.3	- Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	Área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

						até 10.000			
<b>31</b>	<b>FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS</b>								
31.1	- Fabricação de inseticidas, fungicidas, herbicidas	Área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
31.2	-Fabricação de outros defensivos agrícolas	Área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
<b>32</b>	<b>FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA</b>								
32.1	- Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
32.2	- Fabricação de produtos de limpeza e polimento	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
32.3	- Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
<b>33</b>	<b>FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS</b>								
33.1	- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

33.2	- Fabricação de tintas de impressão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
33.3	-Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
<b>34</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS</b>								
34.1	- Fabricação de adesivos e selantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.2	- Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.3	- Fabricação de artigos pirotécnicos.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.4	- Fabricação de catalisadores	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.5	- Fabricação de aditivos de uso industrial	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

34.6	- Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
34.7	- Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
<b>35</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA</b>								
35.1	- Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
35.2	-Recondicionamento de pneumáticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
35.3	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>36</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>								
36.1	- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

36.2	- Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
36.3	- Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>37</b>	<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO</b>								
37.1	- Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
37.2	- Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
37.3	- Fabricação de artigos de vidro	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>38</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO</b>								
38.1	- Fabricação de cimento	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
<b>39</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE</b>								



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

39.1	- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
39.2	- Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5000,000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>40</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS</b>								
40.1	- Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
40.2	- Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
40.3	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
40.4	- Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>41</b>	<b>APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>								
41.1	- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41.2	- Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

41.3	- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>42</b>	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>								
42.1	- Produção de laminados planos de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.2	- Produção de laminados não planos de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.3	- Produção de tubos e canos sem costura	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.4	- Produção de outros laminados não planos de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.5	- Produção de gusa	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.6	- Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi acabados	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.7	- Produção de arames de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.8	- Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados – exceto em siderúrgica integradas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42.9	- Fabricação de tubos de aço com costura - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

42.10	- Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42.11	- Fabricação de produtos siderúrgico não especificado	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
<b>43</b>	<b>METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS</b>								
43.1	- Metalurgia do alumínio e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
43.2	-Metalurgia dos metais preciosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
43.3	- Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
<b>44</b>	<b>FUNDIÇÃO</b>								
44.1	- Produção de peças fundidas de ferro e aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
44.2	- Produção de peças fundidas de metais não ferrosos e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
<b>45</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA</b>								
45.1	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001	de 2.000,0001	de 10.000,0001	acima de 30.000	MÉDIO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

				até 2.000	até 10.000	até 30.000			
45.2	- Fabricação de esquadrias demetal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
45.3	- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
45.4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>46</b>	<b>FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS</b>								
46.1	- Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
46.2	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor -exceto para aquecimento central e para veículos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>47</b>	<b>FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS</b>								
47.1	- Produção de forjados de aço	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
47.2	- Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
47.3	- Produção de artefatos estampados de metal	área útil em m²	até 250	de	de	de	acima de 30.000	MÉDIO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

				250,0001 até 2.000	2.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 30.000			
47.4	- Metalurgia do pó	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
47.5	- Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>48</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS</b>								
48.1	- Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
48.2	- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
48.3	- Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>49</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL</b>								
49.1	- Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
49.2	- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

49.3	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
49.4	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>50</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO</b>								
50.1	- Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 Até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
50.2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
50.3	- Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
50.4	- Fabricação de compressores, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

50.5	- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>51</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL</b>								
51.1	- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não- elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
51.2	- Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
51.3	- Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
51.4	- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
51.5	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - exceto peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>52</b>	<b>FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS</b>								
52.1	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

52.2	- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores esemelhantes, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
52.3	- Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>53</b>	<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA</b>								
53.1	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
53.2	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>54</b>	<b>FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS</b>								
54.1	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>55</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS</b>								



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

55.1	-Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>56</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS</b>								
56.1	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
56.2	- Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
56.3	-Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>57</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO</b>								
57.1	Fabricação de material eletrônico básico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>58</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIO TELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO</b>								



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

58.1	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de micro-ondas e repetidoras inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
58.2	- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>59</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIOELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO</b>								
59.1	- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>60</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA OS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS</b>								
60.1	- Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
60.2	- Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

60.3	- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
61	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS</b>								
61.1	- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
62	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO</b>								
62.1	- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
63	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS</b>								
63.1	- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
63.2	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

63.3	- Fabricação de material óptico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>64</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS</b>								
64.1	- Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>65</b>	<b>FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>								
65.1	- Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.2	- Fabricação de carrocerias para ônibus	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
65.3	- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
65.4	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.5	- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas demarcha e transmissão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

65.6	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.7	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.8	- Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>66</b>	<b>CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES</b>								
66.1	- Construção e reparação de embarcações de grande porte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
66.2	- Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
66.3	- Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>67</b>	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>								
67.1	- Fabricação de motocicletas inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

67.2	- Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados inclusive peça	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
67.3	- Fabricação de outros equipamentos de transporte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
<b>68</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO</b>								
68.1	- Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
68.2	- Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
68.3	- Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
68.4	- Fabricação de colchões	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>69</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>								
69.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

69.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.4	- Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
69.5	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.6	- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
69.7	- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
69.8	- Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
69.9	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.10	- Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

69.11	- Fabricação de produtos diversos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>70</b>	<b>RECICLAGEM DE SUCATAS</b>								
70.1	- Recuperação de materiais metálicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
70.2	- Recuperação de materiais não metálicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
<b>71</b>	<b>BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>								
71.1	- Aterro de RSCC	Área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	XIX
71.2	- Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	Área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	XIX
71.3	- Estação de transbordo de RSCC	Área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	XIX
<b>72</b>	<b>TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>								
72.1	- Aterro de RSSS (pós tratamento dos resíduos)	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	XIX
72.2	- Tratamento térmico de RSSS	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	XIX
72.3	- Outro tratamento de RSSS, não especificado	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	XIX



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

72.4	- Entrepósito de RSSS	área útil em m <sup>2</sup>	até 50	de 50,0001 até 150	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	MÉDIO	XIX
<b>73</b>	<b>COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS</b>								
73.1	- Aterro de resíduo sólido industrial classe I	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	ALTO	XIX
73.2	- Aterro de resíduo sólido industrial classe II	toneladas/ mês	até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 2000	de 2000,0001 até 5000	acima de 5000	MÉDIO	XIX
73.3	- Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe I (perigoso)	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO	XIX
73.4	Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	XIX
73.5	- Outras formas de tratamento de resíduos industriais não especificadas	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.0001	Acima de 20.000	ALTO	XIX
73.6	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe I	área útil em m <sup>2</sup>	até 200	de 200,0001 até 500	de 500,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO	XIX
73.7	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II	área útil em m <sup>2</sup>	até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	XIX
<b>74</b>	<b>TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS</b>								
74.1	- Aterro sanitário de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	XIX
74.2	- Central triagem de RSU e/ou estação de transbordo	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	XIX



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

74.3	- Outras formas de tratamento de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	XIX
74.4	- Usinas de compostagem de RSU	Quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO	XIX
74.5	- Tratamento térmico de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	XIX
<b>75</b>	<b>TRANSPORTE</b>								
75.1	- Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos, exceto transporte intermunicipal	n. de veículos	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.2	- Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos, exceto transporte intermunicipal	n. de vagões de carga	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.3	- Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos, exceto transporte intermunicipal	n. de embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.4	- Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos, exceto transporte intermunicipal	n. de veículos, vagões de carga e embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

75.5	- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde exceto intermunicipal	n. de veículos, vagões de carga ou embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
<b>76</b>	<b>TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA</b>								
76.1	- Transporte por dutos (oleodutos, gasodutos, minerodutos etc)	comprimento em Km	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 200	acima de 200	ALTO	XX
76.2	- Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metros	até 100	de 100,0001 até 250,0001	250,0001 até 1.000	1.000,0001 até 2.500	Acima de 2.500	MÉDIO	XXI
76.3	- Marina	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	de 5000,0001 até 10000	acima de 10.000	MÉDIO	XXI
76.4	- Teleférico	comprimento em km	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	XXI
76.5	- Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XXII
76.6	- Aeródromo, aeroporto	área total em hectares (ha)	até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	ALTO	XXIII
76.7	- Heliporto	área total em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1000	de 1,0001 até 5000	de 5,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	XXIII
76.8	- Porto / Complexo portuário	área total em hectares (ha)	até 2,5	de 2,5001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	XXIV
76.9	- Terminal de minérios e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XXV
76.10	- Terminal de petróleo e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XXV



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

76.11	- Terminal de produtos químicos ederivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XXV
76.12	- Terminal de produtos perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XXV
76.13	- Terminal de cargas em geral	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	XXV
76.14	- Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	XXVI
76.15	- Depósito de agrotóxicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	AL TO	XXV II
76.16	Armazém / Depósito de produtos perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	XXV II
76.17	- Posto de abastecimento próprio	capacidade de tancagem em m <sup>3</sup>	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 135	de 135,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	XXV II
76.18	Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XXV II
<b>77</b>	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA</b>								
77.1	- Rodovias e ferrovias	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	ALTO	XXVIII
77.2	- Abertura de ramal	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XXIX



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

77.3	-Construção e/ou pavimentação de vias públicas	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XXX
77.4	- Pontes, viadutos e elevados	extensão em km (quilômetro)	até 0,15	de 0,1501 até 0,3	de 0,3001 até 0,5	de 0,5 até 1	acima de 1	MÉDIO	II
77.5	- Terraplenagem	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	II
77.6	- Barragens de irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.7	- Barragens de saneamento	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.8	- Outras Barragens não especificadas	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.9	- Canais de navegação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.10	- Canais para drenagem	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.11	- Canais para irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.12	- Retificação de cursos d'água	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.13	- Canalização de curso d'água	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

77.14	- Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias	área útil em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 30	de 30 até 90	acima de 90	ALTO	II
77.15	- Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
77.16	- Usinas de produção de concreto asfáltico	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	II
77.17	- Perfuração de poço tubular profundo	por poço	1 até 9999999	-	-	-	-	MÉDIO	XXXI
77.18	- Transposição de corpos d'água	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	ALTO	II
77.19	- Contenção de orla fluvial	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO	II
77.20	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare	área útil em ha (hectare)	de 1,0001 até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	BAIXO	II
77.21	- Unidade prisional	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 10	De 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	acima de 50	ALTO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

77.22	- Distribuição de gás canalizado	comprimento em Km	até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.23	Instalação de torre Meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	BAIXO	II
<b>78</b>	<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>								
78.1	- Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	II
78.2	- Ampliação da rede coletora de esgoto	Distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	II
78.3	- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	II
78.4	- Ampliação da rede de abastecimento de água	Distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	II
78.5	Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO	II
78.6	Serviços de tratamento e disposição final de efluentes oriundos de limpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos, exceto transporte	area útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
<b>79</b>	<b>PRODUÇÃO DE ENERGIA</b>								



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

79.1	- Micro Central Hidrelétrica - MCH	Potência instalada em MW	até 1	-	-	-	-	ALTO	XXXIII
79.2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	Potência instalada em MW	acima de 1,0001 até 3	-	-	-	-	ALTO	XXXIV
79.3	- Pequena Central Hidrelétrica - PCH	Potência instalada em MW	até 3	de 3,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	de 20 ate 30	ALTO	XXXV
79.4	Usina Hidrelétrica - UHE	Potência instalada em MW	-	-	-	-	acima de 30	ALTO	XXXVI
79.5	- Geração de termo eletricidade a partir de gás natural	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	XXXII
79.6	- Geração de termo eletricidade a partir de biomassa	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	MÉDIO	XXXII
79.7	- Geração de termo eletricidade a partir de combustível fóssil e biodiesel	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	ALTO	XXXVII
79.8	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	BAIXO	XXXII
79.9	- Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	BAIXO	XXXII
79.10	- Estação e Subestação de energia elétrica	área útil em m²	até 5.000	de 500,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XXXII



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

79.11	- Linhas de transmissão / distribuição de energia elétrica	Potência continua KV	até 13,8	69	127	230	500	ALTO	XXXVIII
<b>80</b>	<b>EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS</b>								
80.1	- Cemitérios	área útil em ha (hectare)	Até 2	De 2,0001 até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	acima de 30	ALTO	II
80.2	- Crematório e funerária	número de operações/dia	Até 4	De 4 até 8	de 8 até 12	de 12 até 30	acima de 30	ALTO	II
<b>81</b>	<b>COMÉRCIO</b>								
81.1	Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
81.2	Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
81.3	Comércio atacadista de bebidas e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
81.4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
81.5	Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
81.6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

81.7	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 150	de 150,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	XXXIX
81.8	Comercio atacadista e distribuidoras de combustíveis para veículos automotores.	capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	até 150	de 150,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500 até 750	acima de 750	ALTO	XXXIX
81.9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m <sup>2</sup>	até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 75	de 75,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	XL
81.10	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	XLI
81.11	- Transportador Revendedor Retalhista (TRR)	capacidade de tancagem em m <sup>3</sup>	até 60	de 60,0001 até 120	de 120,0001 até 180	de 180,0001 até 210	acima de 210	MÉDIO	XXXIX
81.12	Comércio de substâncias e produtos químicos e/ou perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	XXXIX
81.13	Comercio varejista e atacadista de explosivos e artigos pirotécnicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	XXXIX
81.14	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	II
81.15	- Shopping Center / Mercados / supermercado	área útil em m <sup>2</sup>	até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
<b>82</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>								
82.1	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimentode veículos automotores e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

					até 1.000				
82.2	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estampa e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
82.3	- Serviço de lavanderia e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
82.4	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
82.5	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estampa e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
82.6	- Serviços de conserto e condicionamento de bateria	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
82.7	- Serviços de galvanoplastia, metalização, cromagem, niquelagem, purificação de metais e outros.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	II
82.8	- Serviços de pinturas industriais e/ou eletrostáticas, lanternagem, funilaria, e pintura de veículos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	II
82.9	-Serviço de jateamento-exceto com utilização de areia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
82.10	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
82.11	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

82.12	- Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	área útil em m <sup>2</sup>	até 300	de 300,0001 até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	acima de 3.000	MEDIO	II
<b>83</b>	<b>ALOJAMENTO E LAZER</b>								
83.1	- Parque temático	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
83.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
83.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aerodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
83.4	- Balneários	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
83.5	- Complexo turístico e de lazer	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
83.6	- Hotel flutuante	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 100	De 100,0001 até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO	II
83.7	- Restaurante flutuante	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	MÉDIO	II
83.8	- Alojamento flutuante	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 100	De 100,0001 até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO	II
<b>84</b>	<b>SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS</b>								



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

84.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas maternidades, casas de saúde, policlínicas – com procedimentos complexos	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	MÉDIO	II
84.2	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas ou odontológicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	II
84.3	- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	MÉDIO	II
84.4	- Clínicas veterinárias e farmácia – com procedimentos complexos	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	MÉDIO	II
84.5	- Clínicas veterinárias e farmácia – sem procedimentos complexos	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II

<b>85</b>	<b>PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS</b>								
85.1	-Condomínio habitacional horizontal	Área total em hectares(ha)	Até 10	De 10,0001 até 15	De 15,0001 até 30	De 30,0001 até 60	Acima de 60	MÉDIO	XLII
85.2	- Condomínio comercial horizontal	Área total em hectares(ha)	Até 10	De 10,0001 até 15	De 15,0001 até 30	De 30,0001 até 60	Acima de 60	MÉDIO	XLII
85.4	- Condomínio vertical comercial	Nº de comércios	Até 10	De 10 até 20	De 21 até 50	De 51 até 100	Acima de 100	MÉDIO	XLII
85.5	-Condomínio vertical residencial	Nº de apartamentos	Até 10	De 10 até 20	De 21 até 50	De 51 até 100	Acima de 100	MÉDIO	XLII
85.6	-Loteamentos parafins residenciais ou comerciais	Área total em hectares (ha)	Até 15	De 15 até 50	De 50 até 80	De 80 até 100	Acima de 100	MÉDIO	XLII



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

85.7	- Regularização de loteamentos já existentes	Área total em hectares (ha)	Até 10	De 10,0001 até 15	De 15,0001 até 30	De 30,0001 até 60	Acima de 50	MÉDIO	XLII
85.8	- Distrito e pólo industrial	Área total em hectares (ha)	Até 15	De 15 até 50	De 50 até 80	De 80 até 100	Acima de 100	MÉDIO	XLII
85.9	- Projetos de assentamentos e de colonização	Área total em hectares (ha)	Até 300	De 300,0001 a 500	De 500,0001 a 700	De 700,0001 a 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO	XLII
<b>86</b>	<b>AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS</b>								
86.1	- Projeto agrícola	Área útil em ha (hectare)	Até 60	De 60,0001 até 240	De 240,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XLIII
86.2	- Projetos de silvicultura	Área útil em ha	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	XLIII
86.3	- Criação de suínos - regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos	Área de galpão em m <sup>2</sup>	Até 700	De 700,0001 até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 5.000	Acima de 5.000	MÉDIO	XLIII
86.4	Criação de bovinos confinados- regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos	Área de confinamento em ha	Até 3	De 3,0001 até 6	De 6,0001 até 10	De 10,0001 até 20	Acima de 20	MÉDIO	XLIII
86.5	- Criação de outros animais de grande porte confinados - regime de confinamento – com sistema de manejo de dejetos líquidos	Área de confinamento em ha	Até 3	De 3,0001 até 6	De 6,0001 até 10	De 10,0001 até 20	Acima de 20	MÉDIO	XLIII
86.6	- Avicultura para cria, recria, engorda e/ou abate (frango, codorna, pinto de um dia, e outros)	Área de galpão em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 8.000	Acima de 8.000	BAIXO	XLIII
86.7	- Criação de aves, exceto galináceos	Área de galpão em m <sup>2</sup>	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 8.000	Acima de 8.000	BAIXO	XLIII



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

86.8	- Cunicultura	Área de galpão em m <sup>2</sup>	Até 500.000	De 500,0001 até 1.500	De 1.500,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 4.000	Acima de 4.000	BAIXO	XLIII
<b>87</b>	<b>ATIVIDADES DE IRRIGAÇÃO</b>								
87.1	- Irrigação por Aspersão	Área irrigada em ha	Até 50	De 50,0001 até 100	De 100,0001 a 500	De 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLIV
87.2	- Irrigação Localizada	Área irrigada em ha	Até 50	De 50,0001 até 100	De 100,0001 a 500	De 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	MEDIO	XLIV
87.3	- Irrigação Superficial	Área irrigada em ha	Até 50	De 50,0001 até 100	De 100,0001 a 500	De 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLIV
<b>88</b>	<b>ATIVIDADES FLORESTAIS</b>								
88.1	- Manejo Agrossilvopastoril	Área útil em ha (hectare)	Até 50	De 50,0001 até 240	De 240,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XLVII e LII
88.2	- Manejo Agroflorestal	Área útil em ha (hectare)	Até 50	De 50,0001 até 240	De 240,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XLVII e LII
<b>89</b>	<b>AQUICULTURA</b>								
89.1	Piscicultura em represa, barragem ou tanques elevados	Área útil em ha (hectare)		Vide regulamento próprio.				BAIXO	-
89.2	Piscicultura em tanque escavado	Área útil em ha (hectare)		Vide regulamento próprio.				BAIXO	-
89.3	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	Volume (m <sup>3</sup> )		Vide regulamento próprio.				BAIXO	-
89.4	Piscicultura em represa ou barragem no leito do corpo hídrico.	Volume (m <sup>3</sup> )		Vide regulamento próprio.				ALTO	-



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

89.5	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	Área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.6	Ranicultura	Área útil (m²)	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	II
89.7	Estação de larvicultura	Área útil (m²)	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	II
<b>90</b>	<b>CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES</b>								
90.1	Jardim zoológico	Área útil em ha	Até 1	De 1,0001 a 5	De 5,0001 a 10	De 10,0001 a 20	Acima de 20	MÉDIO	XLV
90.2	Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializado por ano)	Até 100	De 101 até 300	De 301 até 500	De 501 até 1000	Acima de 1000	BAIXO	XLVI
90.3	Criador de passeriformes silvestres nativos -amador	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	Até 100					BAIXO	XLVII
90.4	Criador de passeriformes silvestres nativos-Comercial	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	Até 100	De 101 até 300	De 301 até 500	De 501 até 1000	Acima de 1000	BAIXO	XLVII



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER EXECUTIVO  
 MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

90 .5	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou batidos comercializados por ano)	Até 100	De 101 até 300	De 301 até 500	De 501 até 1000	Acima de 1000	BAIXO	XLV
-------	--	---	---------	----------------	----------------	-----------------	---------------	-------	-----

**ANEXO II**

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a LIII)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Baixo	5	5	5
	Médio	7	7	7
	Alto	8	8	8
Pequeno	Baixo	8	8	10
	Médio	8	10	14
	Alto	8	17	28
Médio	Baixo	8	12	17
	Médio	8	30	50
	Alto	8	70	125
Grande	Baixo	8	30	60
	Médio	8	60	105
	Alto	8	125	196
	Baixo	8	60	125



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Excepcional	Médio	8	125	220
	Alto	8	210	350

**ANEXO III**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 1.1 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Médio	7	7	7
Pequeno	Médio	10	10	10
Médio	Médio	14	14	14
Grande	Médio	17	14	17
Excepcional	Médio	20	20	20

**ANEXO IV**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 2 e 3 do ANEXO I (exceto ITEM 3.9).

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Minimo	Alto	14	25	100
Pequeno	Alto	20	55	165
Medio	Alto	28	75	245
Grande	Alto	35	100	315
Excepcional	Alto	40	125	380

**ANEXO V**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 3.10 do ANEXO I



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	3	3	7
Pequeno	Alto	3	5	8
Médio	Alto	3	7	10
Grande	Alto	3	10	14
Excepcional	Alto	3	14	17

**ANEXO VI**

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4 do ANEXO I (exceto itens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.7)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	14	20	20
Pequeno	Alto	20	20	40
Médio	Alto	25	60	60
Grande	Alto	35	70	80
Excepcional	Alto	40	80	100

**ANEXO VII**

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
-	Alto	7	10	35

**ANEXO VIII**

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 4.2, 4.4, 4.7 DO ANEXO I



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	10	17	17
Pequeno	Alto	17	35	35
Médio	Alto	20	45	45
Grande	Alto	25	55	70
Excepcional	Alto	35	70	80

**ANEXO IX**

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.1 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	20	20	25
Pequeno	Alto	25	30	30
Médio	Alto	25	30	35
Grande	Alto	30	35	35
Excepcional	Alto	40	55	60

**ANEXO X**

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.2 E 5.4 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	20	40	40
Pequeno	Alto	25	60	60
Médio	Alto	35	70	80
Grande	Alto	40	80	100
Excepcional	Alto	60	100	125

**ANEXO XI**

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.3 DO ANEXO I



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	17	20	20
Pequeno	Alto	20	20	25
Médio	Alto	20	25	30
Grande	Alto	25	35	40
Excepcional	Alto	35	40	55

ANEXO X II

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 6.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	7	20	30
Pequeno	Alto	7	50	55
Médio	Alto	7	80	150
Grande	Alto	7	140	210
Excepcional	Alto	7	210	280



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 do ANEXO I (com exceção do item 6.1)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Minimo	Baixo	5	5	5
	Médio	7	7	7
	Alto	7	8	8
Pequeno	Baixo	7	7	7
	Médio	7	10	10
	Alto	7	12	12
Medio	Baixo	7	11	11
	Médio	7	15	15
	Alto	7	16	16
Grande	Baixo	7	35	75
	Médio	7	40	95
	Alto	7	55	120
Excepcional	Baixo	7	35	90
	Médio	7	45	110
	Alto	7	55	130

ANEXO XIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Minimo	Médio	7	7	14
	Alto	7	14	25
Pequeno	Médio	7	14	20
	Alto	7	17	40
Médio	Médio	7	20	40
	Alto	7	20	70
Grande	Médio	7	30	70



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	Alto	7	40	100
Excepcional	Médio	7	40	100
	Alto	7	60	175

**ANEXO XV**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 14 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	7	14	25
Pequeno	Alto	7	17	40
Médio	Alto	7	20	70
Grande	Alto	7	40	100
Excepcional	Alto	7	60	175

**ANEXO XVI**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 15 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	7	8	8
Pequeno	Alto	10	17	25
Médio	Alto	14	35	100
Grande	Alto	20	70	210
Excepcional	Alto	25	140	280

**ANEXO XVII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 18 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
	Baixo	3	3	3



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Mínimo	Médio	7	7	20
	Alto	7	25	55
Pequeno	Baixo	5	5	12
	Médio	7	14	40
	Alto	7	40	80
Médio	Baixo	7	17	35
	Médio	7	30	80
	Alto	7	60	120
Grande	Baixo	7	20	70
	Médio	7	40	125
	Alto	7	70	160
Excepcional	Baixo	7	35	100
	Médio	7	70	165
	Alto	7	100	210

ANEXO XVIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 19 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Médio	1	3	5
Pequeno	Médio	3	5	10
Médio	Médio	7	10	17
Grande	Médio	7	14	40
Excepcional	Médio	7	17	70



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XIX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 71, 72, 73 e 74 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Baixo	5	5	5
	Médio	7	7	7
	Alto	8	8	14
Pequeno	Baixo	7	7	11
	Médio	7	10	10
	Alto	20	20	40
Médio	Baixo	25	25	25
	Médio	7	20	35
	Alto	90	90	280
Grande	Baixo	85	85	85
	Médio	7	55	90
	Alto	260	260	630
Excepcional	Baixo	250	250	250
	Médio	7	80	160
	Alto	490	490	980

ANEXO XX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	14	35	70
Pequeno	Alto	14	70	100
Médio	Alto	14	100	140
Grande	Alto	14	140	175



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Excepcional	Alto	14	175	210
-------------	------	----	-----	-----

**ANEXO XXI**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos nos ITENS 76.2 a 76.4 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Médio	3	3	3
Pequeno	Médio	7	7	7
Médio	Médio	10	10	10
Grande	Médio	20	20	20
Excepcional	Médio	35	35	35

**ANEXO XXII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.5 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Médio	35	35	45
Pequeno	Médio	45	45	80
Médio	Médio	70	70	140
Grande	Médio	100	100	250
Excepcional	Médio	140	140	260

**ANEXO XXIII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 76.6 e 76.7 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	20	85	185
Pequeno	Alto	35	110	260
Médio	Alto	40	250	430



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Grande	Alto	55	280	700
Excepcional	Alto	85	350	1000

**ANEXO XXIV**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM N. 76.8 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	20	85	85
Pequeno	Alto	40	110	110
Médio	Alto	70	250	250
Grande	Alto	100	260	770
Excepcional	Alto	150	490	1000

**ANEXO XXV**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 76.9 a 76.13 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Médio	7	14	25
	Alto	7	20	35
Pequeno	Médio	7	20	40
	Alto	7	40	70
Médio	Médio	7	25	45
	Alto	7	60	90
Grande	Médio	7	640	60
	Alto	7	80	100
Excepcional	Médio	7	70	80
	Alto	7	100	120



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XXVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos no ITEM N. 76.14 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	1	1	1
Pequeno	Alto	3	3	3
Médio	Alto	4	4	4
Grande	Alto	5	5	5
Excepcional	Alto	7	7	7

ANEXO XXVII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos nos ITENS N.76.15 a 76.19 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Baixo	3	3	5
	Médio	7	7	14
	Alto	7	10	25
Pequeno	Baixo	5	5	5
	Médio	7	10	20
	Alto	7	20	40
Médio	Baixo	7	17	17
	Médio	7	17	25
	Alto	7	30	60
Grande	Baixo	7	20	20
	Médio	7	20	35
	Alto	7	40	80



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Excepcional	Baixo	7	35	35
	Médio	7	30	70
	Alto	7	60	95

ANEXO XXVIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
-	Alto	70	70	80 UPF + 3 UPF por quilômetro (km) de rodovia

ANEXO XXIX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
-	MÉDIO	7	10	20 UPF + 0,5 UPF por quilômetro (km) de ramal aberto

ANEXO XXX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
-	MÉDIO	7	35	40 UPF + 0,5 UPF por quilômetro (km) de via pública construída e/ou pavimentada

ANEXO XXXI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.17 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
-	MÉDIO	3	3	3



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XXXII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	55	85	210
Pequeno	Alto	70	110	280
Médio	Alto	80	150	420
Grande	Alto	100	260	490
Excepcional	Alto	125	300	700

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no SUB ITEM 79.8 e 79.9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Baixo	7	7	10
Pequeno	Baixo	7	7	10
Médio	Baixo	7	7	10
Grande	Baixo	7	7	10
Excepcional	Baixo	7	7	10

ANEXO XXXIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
-	Alto	20	70	100

ANEXO XXXIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
-------	--------------------	--------------	--------------	--------------



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

-	Alto	35	100	140 UPF + 0,1 UPF por hectare de área alagada
---	------	----	-----	---

**ANEXO XXXV**  
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	60	85	210+ 0,1 UPF por hectare de área alagada
Pequeno	Alto	70	110	280+ 0,1 UPF por hectare de área alagada
Médio	Alto	80	100	420+ 0,1 UPF por hectare de área alagada
Grande	Alto	100	260	490+ 0,1 UPF por hectare de área alagada
Excepcional	Alto	120	300	700+ 0,1 UPF por hectare de área alagada

**ANEXO XXXVI**  
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.4 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Excepcional	Alto	128	350	1000 + 0,1 UPF por hectare de área alagada

**ANEXO XXX VII**  
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.7 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	10	20	45
Pequeno	Alto	17	45	60
Medio	Alto	20	120	160



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Grande	Alto	25	145	250
Excepcional	Alto	35	250	225

**ANEXO XXX V III**  
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79 .11 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TL I(em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Alto	7	14	20 U Fs + 0,5 UPF por quilômetro de linha de transmissão
Pequeno	Alto	20	25	45 UPF + 0,5 UPF por quilômetro de linha de transmissão
Médio	Alto	25	35	40 UPF+ 0,5 UPF por quilômetro de linha de transmissão
Grande	Alto	35	40	35 UPF+ 0,5 UPF por quilômetro de linha de transmissão
Excepcional	Alto	20	45	55 UPF + 0,5 UPF por quilômetro de linha de transmissão

**ANEXO XXXIX**  
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 81.7, 81.8, 81.11, 81.12 e 81.13 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TL I(em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Médio	7	30	30
	Alto	10	30	30
Pequeno	Médio	7	40	50
	Alto	20	40	50
Médio	Médio	7	50	70
	Alto	30	70	80
Grande	Médio	7	60	140



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	Alto	70	110	210
Excepcional	Médio	7	70	180
	Alto	100	185	430

**ANEXO XL**  
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 81.9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Médio	3	3	7
Pequeno	Médio	3	7	10
Médio	Médio	7	10	20
Grande	Médio	7	20	40
Excepcional	Médio	7	25	70

**ANEXO XLI**  
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 81.10 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Médio	7	25	70
Pequeno	Médio	7	35	90
Médio	Médio	7	40	110
Grande	Médio	7	45	130
Excepcional	Médio	7	55	150



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XLII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 85 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Médio	14	25	100
Pequeno	Médio	25	40	140
Médio	Médio	40	55	210
Grande	Médio	55	70	280
Excepcional	Médio	70	100	350

ANEXO XLIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 86 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	7	7	14
Grande	Baixo	20	20	20
	Médio	35	35	35



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Excepcional	Baixo	40	40	40
	Médio	60	60	60

**ANEXO XLIV**  
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 87 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Médio	3	3	3
	Alto	7	7	20
Pequeno	Médio	3	7	14
	Alto	7	14	25
Médio	Médio	3	14	20
	Alto	7	20	35
Grande	Médio	3	20	25
	Alto	7	25	40
Excepcional	Médio	3	25	35
	Alto	7	35	45



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XLV

Tabela de valores da TLP , TLI e TLO do em preendimento descrito no ITEM 90 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Baixo	ISENTO	ISENTO	0,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	0,5
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	0,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	0,5
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	0,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	0,5
Grande	Baixo	ISENTO	ISENTO	0,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	0,5
Excepcional	Baixo	ISENTO	ISENTO	0,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	0,5

ANEXO XLVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 90.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPF)	TLI (em UPF)	TLO (em UPF)
Mínimo	Baixo	3	5	7
Pequeno	Baixo	7	10	20
Médio	Baixo	7	14	35
Grande	Baixo	7	17	45
Excepcional	Baixo	10	25	70



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XLVII  
TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	VALOR EM UPF
- Autorização para supressão de vegetação em área urbana, nos casos previstos na legislação, inclusive frutíferas (por número de árvores)	
Até 5 árvores	1 UPF
- Autorização para execução de obras emergenciais	
Em zona urbana	3 UPF
Em zona rural	7 UPF
- Autorização para transporte municipal	
Embarcação	7 UPF por embarcação
Veículo ou vagão de carga	3 UPF por veículo ou vagão
- Autorização para coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e/ou de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	7 UPF por embarcação
Veículo ou vagão de carga	3 UPF por veículo ou vagão
- Autorização para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	7 UPF por embarcação
Veículo ou vagão de carga	3 UPF por veículo ou vagão
- Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água (por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)	
Até 2 hectares	1UPF
Acima de 2 hectares	1UPF + 0,1 UPF por hectare excedente
- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - amador	
-----	0,5 UPF
- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - comercial (por número total de animais, incluindo matrizes e nascidos emcativeiro, ou abatidos/ comercializados)	
Até 100	3 UPF
De 101 até 300	7 UPF
De 301 até 500	10 UPF
De 501 até 1000	20 UPF
Até 1000	30 UPF
- Outras autorizações ambientais	
-----	1 UPF



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XLVIII  
TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDÃO	VALOR EM UPF
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	1
- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	1
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	0,5
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	0,5
- Certidão de inserção ou não de imóvel em unidade de conservação municipal	0,5
- Certidão de regularidade de dragas com bombas de sucção para extração de minério (número de polegadas da bomba de sucção por equipamento)	
até 4	30
de 5 a 6	40
de 7 a 12	55
de 12 até 14	60
acima de 15	75
- Outras certidões ambientais	0,5
*Certidões que, a critério do órgão ambiental, puderem ser emitidas automaticamente pela internet	ISENTO

ANEXO XLIX  
TAXA DE AVERBAÇÃO

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR EM UPF
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;	ISENTO
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	1
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	1
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	1
- Averbação de alteração do técnico responsável;	0,5
- Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental;	ISENTO
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	0,5



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO L**  
**TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	40
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	55
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	80
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	140
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	180

**ANEXO LI**  
**TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - RMA**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	0,1
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidor	0,3
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor	1

**ANEXO LII**  
**TAXA DE SERVIÇOS FLORESTAIS**

TIPO DE SERVIÇO	VALOR EM UPF
-Vistoria para verificação e acompanhamento de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (por área a ser vistoriada)	
Até 100 hectares	17 UPF
Acima de 100 hectares	17 UPFs + 0,1 UPF por hectare excedente

**ANEXO LIII**  
**TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF
- Desarquivamento de processo de licenciamento	1
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	1
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	1,5
- Reanálise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)	1
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	1,5



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degrada e/ou Alterada(PRADA)	1,5
- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	1,5
- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	1,5
- Análise de Estudo de Risco (ER)	1,5
- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	1,5
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	1